



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**MINUTA DE CIRCULAR**

Altera a Circular Susep nº 598, de 19 de março de 2020.

A **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b", "f" e "g" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando a Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020, alterada pela Resolução CNSP nº XXX, de XX de XXXX de 2021, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.605865/2021-13,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Circular Susep nº 598, de 19 de março de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“CAPÍTULO I****PROCESSO SELETIVO**

Art. 3º Os interessados em participar do processo seletivo devem apresentar os seguintes documentos, observando as regras, definições e as previsões da regulamentação vigente e do edital de participação:

I - requerimento simplificado subscrito por representante do grupo organizador, indicando sua intenção de participar do **Sandbox** Regulatório, o responsável pela condução do projeto inovador perante à Susep, as coberturas de seguros e os ramos que pretende operar; e

II - plano de negócios, contendo os requisitos mínimos constantes do edital de participação e indicando os planos de seguro e coberturas que pretende comercializar, acompanhado das condições gerais e notas técnicas atuariais.

§ 1º .....

§ 2º .....” (NR)

**“CAPÍTULO I-A****AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA**

Art. 4º Após serem selecionados, os interessados em obter autorização temporária deverão, em prazo estabelecido no edital de participação, apresentar os seguintes documentos, observando as regras, definições e as previsões da regulamentação vigente e do edital de participação:

- I - requerimento simplificado, subscrito por representante do grupo organizador, indicando seu interesse na obtenção de autorização temporária para operar no mercado de seguros e aderindo às disposições estabelecidas no edital de participação;
- II - .....
- III - .....
- IV - plano de negócios contendo os requisitos mínimos constantes do edital de participação, indicando os planos de seguro e coberturas que pretende comercializar;
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - indicação de outros investimentos mantidos no Brasil ou realizados com outras empresas brasileiras pelos prospectivos controladores diretos e indiretos ou declaração da inexistência de tais investimentos;
- X - identificação da origem dos recursos a serem utilizados na operação, por meio de documentos que indiquem a rastreabilidade de sua fonte;
- XI - declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física, das pessoas físicas prospectivas controladoras diretas ou indiretas referentes aos dois últimos exercícios, com comprovante de encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou documento equivalente, no caso de residente no exterior, que evidencie a renda anual auferida e listagem dos bens, direitos e ônus da pessoa física, com o respectivo valor;
- XII - demonstrações financeiras dos dois últimos exercícios das pessoas jurídicas prospectivas controladoras diretas ou indiretas, exceto quando se tratar de entidade autorizada a funcionar pela SUSEP, auditadas por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou documento equivalente, no caso de pessoa jurídica sediada no exterior;
- XIII - autorização firmada pelos acionistas controladores e detentores de participação qualificada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fornecimento à Susep das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física ou das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, conforme o caso, relativas aos dois últimos exercícios, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização;
- XIV - autorização firmada pelos acionistas controladores, detentores de participação qualificada e membros de órgãos estatutários à Susep para acesso a informações a seu respeito em qualquer sistema público ou privado de cadastro e de informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização;
- XV - comprovação da inexistência de restrições que possam, a critério da Susep, afetar a reputação dos interessados e/ou dos controladores e detentores de participação qualificada e dos membros de órgãos estatutários, nos termos da regulação específica que disciplina as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das sociedades seguradoras;
- XVI - declaração dos integrantes do grupo organizador e dos administradores da sociedade de que atendem os requisitos estabelecidos pelo artigo 6º, da Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020; e
- XVII - plano de descontinuidade dos negócios, contendo os requisitos mínimos conforme estabelecido no edital de participação.

Parágrafo único. O capital social deverá ser integralizado em moeda corrente ou qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, e deverá ser igual ou superior ao capital mínimo requerido, conforme estabelecido na regulamentação vigente” (NR)

“Art. 17. O plano de seguro das sociedades seguradoras participantes do **Sandbox** Regulatório deverá conter as obrigações e direitos da seguradora, dos segurados e dos beneficiários, e dispor, no mínimo, sobre:

.....

Parágrafo único. As disposições constantes dos incisos I ao XI deste artigo deverão constar do plano de seguro e estar disponíveis, em linguagem clara e objetiva, no sítio da sociedade seguradora participante do **Sandbox** Regulatório na rede mundial de computadores.” (NR)

“Art. 18. O plano de negócios previsto no edital de participação deverá vir acompanhado do(s) plano(s) de seguro(s), conforme estabelecido no edital de participação.” (NR)

“Art. 20. O não pagamento da indenização, da importância segurada ou do capital segurado no prazo previsto no plano de seguro implicará em aplicação de juros de mora, a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização monetária, nos termos da legislação específica.” (NR)

### "CAPÍTULO III

#### TRANSFERÊNCIA DE CARTEIRA E DEMAIS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Art. 22. ....

Parágrafo único. A operação de que trata o **caput** deverá obedecer ao disposto na regulamentação específica vigente que trata de transferência de carteira.” (NR)

“Art. 29-A. Os pedidos referentes a alterações estatutárias, eleição de membros de órgãos estatutários, reorganização societária, aumento ou redução de capital devem obedecer ao disposto na regulamentação específica sobre requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cadastro, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das sociedades seguradoras.” (NR)

### "CAPÍTULO IV

#### CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 29-B. A solicitação de cancelamento da autorização temporária, a pedido do interessado, deve observar as regras e definições da regulação vigente e ser instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento simplificado, subscrito por representante do grupo organizador;

II - declaração de responsabilidade, firmada pelo representante do grupo organizador, com relação ao cumprimento da legislação aplicável em relação aos riscos em curso; e

III – documentação comprobatória para o cumprimento do plano de descontinuidade de que trata esta Circular.” (NR)

“Art. 30. Garantido o direito ao contraditório, a Susep poderá cancelar, de ofício, a qualquer momento a autorização temporária da sociedade seguradora participante do **Sandbox** Regulatório ou suspender a comercialização do(s) plano(s) de seguros, nas seguintes hipóteses:

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IX do parágrafo único do art. 4º da Circular Susep nº 598, de 19 de março de 2020.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em XX de XXXXXX de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FRAGA LIMA DE MELO (MATRÍCULA 1349959)**, **Diretor**, em 27/05/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1031646** e o código CRC **2DA95940**.